



ATO G.P Nº 19/2021

São Luís, maio de 2021.

Manter a suspensão das atividades presenciais no âmbito do prédio sede e Fórum Astolfo Serra, impor retrocesso de Varas específicas para a etapa 1 e manter Varas pontuais na Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e a publicação do ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e que as taxas de ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 se mantêm acima de 70% na Ilha de São Luís, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO a instabilidade na ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 no interior do Estado do Maranhão, porém em níveis inferiores a 70%, a exemplo de Imperatriz, onde a ocupação é de 64% dos leitos de UTI e 40% dos de enfermaria, enquanto nas demais cidades do interior as taxas são de 57 e 39%, respectivamente, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento na taxa de ocupação, ocorrido de forma global em todo o estado, com disponibilidade de apenas 11 leitos de UTI na rede pública da região metropolitana, e desta vez considerando a polarização geográfica da capital sobre Bacabal, Barreirinhas, Chapadinha, Pinheiro, Santa Inês e Pedreiras, com recomendações expressas quanto a pontuais unidades judiciárias, conforme parecer do Setor de Saúde;.

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 26 de maio de 2021, da lavra do médico Gustavo Duarte Rodrigues, sugerindo que o TRT16 mantenha suspensas as atividades presenciais na cidade de São Luís - com exceção do que for considerado serviço essencial e a regressão à etapa 1 nas Varas do Trabalho correspondentes às cidades de Bacabal, Barreirinhas, Chapadinha, Pinheiro, Santa Inês e Pedreiras, com a permanência das Varas do Trabalho, de municípios polarizados majoritariamente por Imperatriz-MA e Teresina-PI, na etapa 2, do Plano de Ação;

CONSIDERANDO, finalmente, o agravamento da crise sanitária, decorrente da COVID-19, em municípios específicos,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Fórum Astolfo Serra e Prédio Sede, com exceção do que for considerado serviço essencial, até o dia 03 de junho de 2021, por força da recomendação do Setor de Saúde desta Corte.

Art. 2º Autorizar o retrocesso imediato das Varas do Trabalho de Bacabal, Barreirinhas, Chapadinha, Pinheiro, Santa Inês e Pedreiras à Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, até o dia 03 de junho de 2021. Nessa etapa devem permanecer nas atividades presenciais o percentual de 30%(trinta por cento) dos servidores, aí incluído os estagiários. Em caso de número decimal, deve-se arredondar para o número inteiro próximo seguinte.

Parágrafo 1º A Etapa 1 não abrangerá o retorno de magistrados, servidores e estagiários pertencentes aos grupos de riscos, bem como a realização de sessões, audiências e atendimentos presenciais, bem como o acesso de terceiros às dependências das Varas relacionadas no caput.

Parágrafo 2º Na etapa 1 as audiências deverão ser realizadas, obrigatoriamente, de forma virtual.

Art. 3º Manter as Varas do Trabalho de Açailândia, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Estreito, Presidente Dutra, São João dos Patos, Timon e do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, em Imperatriz, na Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, até o dia 03 de junho de 2021.

Parágrafo 1º Nesta etapa 2 será permitido o ingresso às dependências nas Varas relacionadas no caput aos membros do Ministério Público, Advogados, partes, testemunhas, auxiliares da justiça e outros, assim como será permitida a realização de audiências presenciais e eventual atendimento ao público, ainda que com restrições, com a observação de que a designação de audiências presenciais, a critério de cada magistrado, atenderá a excepcionalidade, priorizando-se a realização de audiências telepresenciais.

Parágrafo 2º A Etapa 2 não abrangerá o retorno de magistrados, servidores e estagiários pertencentes aos grupos de riscos.

Art. 4º O acesso de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais jurisdicionados, inclusive membros do Ministério Público e Advogados, às dependências do Tribunal somente será permitido pelo uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 5º Dispor que é compulsório o acesso às unidades judiciárias e administrativas, no âmbito deste Tribunal, desde que seja aferida a temperatura, mediante a utilização de termômetro digital, e a manutenção de uso de máscaras em quaisquer dependências, competindo ao magistrado ou gestor de unidade o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de responsabilização funcional a quem der causa.

Art. 6º O gestor da unidade do servidor que retornar nas Etapa 1 e 2 deverá comunicar, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, esse fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ao Setor de Saúde para os devidos registros e avaliação das suas condições médicas, inclusive para efeito de acompanhamento de sua presença ao local de trabalho.

Art. 7º Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º,

da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Maranhão – OAB/MA e ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor a partir de 28 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

JOSE EVANDRO
DE SOUZA:
30816326

DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora da Justiça
AC=JUS, OU=Cert. JUS Institucional -
A3, OU=35622406000190, OU=Tribunal
Regional do Trabalho 16 Região -
TRT16, OU=MAGISTRADO, CN=JOSE
EVANDRO DE SOUZA:30816326
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente